



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Regulamento dos Estágios Supervisionados, Obrigatórios e Não Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 12.08.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº 0001514/2014 - Unifesspa, procedente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
- II** - Efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- III** - Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2º Para os fins deste Regulamento considerar-se-á, Estágio Supervisionado em conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

Art. 3º O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

Art. 4º O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º O Estágio Supervisionado na Unifesspa poderá ser obrigatório e não obrigatório.

§1º O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico.

§2º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

Art. 6º O Estágio Supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação institucional.

Art. 7º Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

Art. 8º O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, de duas formas:

I - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente estagiário;

II - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultânea de um grupo de discentes estagiários.

Art. 9º O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Caberá aos Órgãos Colegiados das Subunidades competentes estabelecerem os critérios de aproveitamento do Estágio Supervisionado não obrigatório.

Art. 10 A realização do Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à Unifesspa.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

- I** - A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- II** - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III** - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV** - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;
- V** - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

CAPÍTULO V

DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 12 Poderão ser Concedentes de Estágio as Unidades da Unifesspa, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§1º Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

- I** - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
- II** - Disponibilizar profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, quando for o caso;
- III** - Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.

Art. 13 O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput deste artigo, o orientador ou supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da Unifesspa e membro da equipe do programa ou projeto de extensão ou de pesquisa.

Art. 14 A Unifesspa firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecendo as condições de sua realização, ouvidas as Subunidades e Unidades interessadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Parágrafo único. Do instrumento legal referido no caput deste artigo, deverão constar:

- I** - Os cursos de graduação que podem ser contemplados com Estágio;
- II** - A definição da carga horária a ser cumprida pelo estagiário;
- III** - A obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;
- IV** - As condições para a realização da supervisão, por parte da Unifesspa;
- V** - O prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;
- VI** - A obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

Art. 15 Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§1º Para o Estágio externo à Unifesspa, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.

§2º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

Art. 16 O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso.

§1º Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

§2º Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da Unifesspa.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 17 Compete à PROEG a Coordenação Geral do Estágio Supervisionado, por meio do Comitê Permanente de Estágio.

§1º O Comitê Permanente de Estágio será constituído por:

- I** - Diretor de Ensino da PROEG;

- II** - Um representante da Coordenação de Estágio Supervisionado da PROEG;
- III** - Um representante dos Cursos de Licenciatura;
- IV** - Um representante dos Cursos da Área de Saúde;
- V** - Dois representantes dos demais Cursos de graduação;
- VI** - Um representante dos cursos técnicos profissionalizantes;
- VII** - Um representante dos Campi fora de sede;

§2º Os membros do Comitê Permanente, representantes dos Cursos da Unifesspa, serão indicados pelo Fórum de Graduação para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º Compete ao Comitê Permanente de Estágio:

- I** - Avaliar anualmente a política de Estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do Estágio, contando com a participação dos Coordenadores e Supervisores de Estágio e representantes discentes;
- II** - Promover ações, visando à ampliação de oportunidades de Estágio;
- III** - Elaborar instrumentos para avaliação da política de Estágio.

Art. 18 A PROEG contará com uma Central de Estágios, gerenciada pela Coordenação de Estágios Supervisionados, com as seguintes atribuições:

- I** - Orientar as Faculdades, as Escolas e as respectivas Coordenações de Estágio sobre os procedimentos necessários à efetivação dos convênios e suas renovações;
- II** - Viabilizar, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas, a realização de Estágio junto aos Órgãos internos e externos à Unifesspa;
- III** - Manter atualizado o cadastro de convênios, para fins de Estágio;
- IV** - Gerenciar o Banco de empresas/instituições com potencial para campo de Estágio;
- V** - Gerenciar o Banco de Dados de discentes candidatos a Estágio;
- VI** - Promover intercâmbio com as Subunidades Acadêmicas e com as Instituições Concedentes de Estágio.

Art. 19 Cada Unidade e/ou Subunidade ou Curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, à qual compete, dentre outras:

- I** - Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;
- II** - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no art. 12;
- III** - Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;
- IV** - Alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela Coordenação de Estágio/PROEG;
- V** - Analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório;
- VI** - Encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;
- VII** - Propor critérios para o aproveitamento de Estágio não obrigatório a ser apreciado pelo Conselho da Subunidade, nos casos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII** - estabelecer as atividades a serem desenvolvidas no Estágio não obrigatório, em conformidade com o percurso acadêmico do estudante;
- IX** - acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;

X - acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio.

Art. 20 Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio:

I - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

II - Avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;

III - Encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestral ou anualmente, conforme definido pelo Órgão Colegiado.

Art. 21 O Supervisor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

I - Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;

II - Subsidiar o Docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;

III - Avaliar a relação Unifesspa/Instituição Concedente.

Art. 22 A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Frequência às atividades do Estágio;

II - Cumprimento do Plano de Atividades;

III - Relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os estágios desenvolvidos no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.

Parágrafo único. Caberá à respectiva Coordenação do Estágio proceder à avaliação das atividades realizadas.

Art. 24 O presente Regulamento poderá ser adotado por outros níveis de ensino, em conformidade com a deliberação da Unidade Acadêmica respectiva.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 12 de agosto de 2014.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão